
SÍNTESE REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2015

DATA: 24 (Vinte e quatro) de Fevereiro de 2015, às 14:00 horas.

LOCAL: Sede **ABFA / SINA FER**, sito á Av. Paulista 1313 – 7º andar

PRESENTES: Thiago Bardella (Sandvik), Marcelo Domingos (Met. Inca), Aguinaldo Carvalho (Met. Inca), Malaquias Filho (Cabanellos), Luis Narvion (Cabanellos), Anderson Barcelos (STM do Brasil), Sheila Prévide (Starrett), Daniel Oliveira (Starrett) e Matias Paulo (Iscar).

AUSENTES:

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

Desde o início desse ano, o governo vem tentando fazer a recuperação da economia com medidas e ajustes fiscais ineficazes. Na verdade o governo deveria criar formas de estimular à produção Industrial e à capacitação dos trabalhadores do setor produtivo, pois (quando se abre um Caged - base do cadastro de empregados do Ministério do Trabalho é possível verificar que as maiores taxas de desempregos registradas nos últimos anos estão nos setores da Indústria).

Assim, podemos dizer que o Brasil tem uma das melhores economias do mundo, mas a produção industrial esta estagnada, e essa situação, não está associada à capacidade física do setor. O problema central está nos juros altos, nos impostos e nas condições desfavoráveis, além da incapacidade de competitividade com os produtos importados.

Enquanto a produção Industrial cresceu pouco nas últimas décadas, o consumo expandiu muito e quem cobriu essa diferença para atender à demanda foram os produtos importados. Isso deu conforto aos consumidores brasileiros, mas por outro lado, retirou empregos do país.

Esse processo tem levado à desindustrialização. A nossa indústria de transformação está perdendo qualificação, enquanto que na maioria dos

países em desenvolvimento acontece o contrário, há um processo de fortalecimento da indústria.

Desta forma, é primordial que as Indústrias (nossos associados), participem ativamente do nosso Grupo Tributário, para debater e programar ferramentas de planejamento tributário em relação à interpretação da legislação e a diminuição da alta carga de impostos demandada no País.

Os temas escolhidos para a Reunião do Grupo Tributário foram:

MEDIDA PROVISÓRIA 668/15 – PIS/COFINS Importação

- Majoração da Alíquota

DIRF 2015 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 1538/14

- Programa Gerador

IOF – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Aumento da Alíquota – Pessoa Física - Decreto 8392/14

IOF – OPERAÇÕES DE FACTORING E MUTUO

- Instrução Normativa 1543/15

SPED/ECF – ESCRITURAÇÃO FISCAL CONTÁBIL

- Legislação Instrução Normativa nº 1422/2013

SPED FISCAL - BLOCO K

- Movimentação do Estoque

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- Decreto Estadual nº 2244/14- Mato Grosso

NOTA FISCAL ELETRONICA – VERSÃO 3.10

PAUTA:

Os trabalhos foram iniciados com o Coordenador da reunião (Sr. Thiago Bardella) agradecendo à presença dos associados, e de imediato efetuou a apresentação dos temas sugeridos.

A partir deste momento, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer algum comentário e em seguida o grupo iniciou os debates:

MEDIDA PROVISÓRIA 668/15 – PIS/COFINS Importação

Foi comunicado a todos, que a Medida Provisória nº 668/2015, publicada no Diário Oficial da União - Extra do dia 30.01.2015, alterou a Lei nº 10.865/2004, para majorar as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS Importação. Dentre as alterações trazidas, destacamos:

a) a determinação das alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo das contribuições, nas seguintes hipóteses:

a.1) entrada de bens estrangeiros no território nacional:

a.1.1) 2,10%, para o PIS/PASEP-Importação;

a.1.2) 9,65%, para COFINS-Importação;

a.2) pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviços prestados:

a.2.1) 1,65 % para o PIS/PASEP-Importação;

a.2.2) 7,60 % para a COFINS-Importação;

b) o estabelecimento de que o valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de 1%, (Desoneração) em

caso de importação dos produtos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546/2011 (tais como os classificados nos códigos NCM 3303.00.20 - Águas de colônia e 5004.00.00 - Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho), não gera direito ao desconto do crédito do PIS/PASEP e da COFINS relativo às importações sujeitas ao pagamento do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação;

c) a determinação de que o crédito do PIS/PASEP e da COFINS, relativos às importações sujeitas ao pagamento do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas nas letras "a.1" e "a.2", sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Lembramos ainda, que na mesma Medida Provisória, foi alterada a Lei nº 11.941/2009, para dispor que os valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº 65/2014, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação do pagamento dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A referida Medida Provisória, entra em vigor:

a) em 1º.05.2015, em relação ao art. 1º, que dispõe sobre a elevação das alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação;

b) de imediato, em relação:

b.1) ao art. 2º, que trata sobre a utilização dos valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº 651/2014, para pagamento da antecipação da reabertura do parcelamento dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) e débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b.2) aos incisos I a IV do caput do art.4º, que tratam das revogações descritas nas letras "a" a "d";

c) a partir de 20.1.2015, em relação à revogação prevista na letra "d".

Finalmente declarado que foram revogados:

a) os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380/1964, que tratavam da emissão das letras imobiliárias;

b) os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, que tratavam da aplicação da multa isolada no caso de pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido;

c) o art. 28 da Lei nº 10.150/2000, que tratava da competência do Conselho Monetário Nacional (CMN), para dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE);

d) o inciso II do art. 169 da Lei nº 13.097/2015, que ora havia revogado o art. 18, § 2º e o art. 18-A da Lei nº 8.177/1991, que tratavam da previsão da cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança nos contratos celebrados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS);

e) o § 2º do art. 18 e o art.18-A da Lei nº 8.177/1991, que tratavam da previsão da cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança nos contratos celebrados pelas entidades integrantes do SFH e do SFS.

DIRF 2015 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 1538/14

Como nossa reunião foi realizada em fevereiro, entendemos ser prudente lembrarmos da Instrução Normativa RFB nº 1.538/2014 que aprovou o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2015).

Referido programa deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas ao ano-calendário 2014, bem como das informações relativas ao ano-calendário 2015, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Não houve nenhum questionamento sobre o tema e foi comunicado que o programa esta disponível no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

IOF – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Grupo focou no Decreto nº 8.392/15 que alterou o Decreto nº 6.306/2007, o qual regulamenta o IOF, para aumentar a alíquota do imposto, de 0,0041% para 0,0082%, nas operações de crédito para **pessoa física.**

O aumento da alíquota será aplicado às seguintes situações:

- a) operação de empréstimo, sob qualquer modalidade;
- b) operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- c) adiantamento a depositante;

- d) empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- e) excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- f) operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais em que o mutuário seja pessoa física.

IOF – OPERAÇÕES DE FACTORING E MUTUO

Ainda em relação a IOF, foi tratada a Instrução Normativa nº 1.543/2015 alterou a Instrução Normativa RFB nº 907/2009, que dispõe sobre o IOF, para dispor sobre as alíquotas do imposto nas operações de factoring e de mútuo.

Citado ato determinou que a alíquota do IOF para estas operações de crédito será de:

- a) 0,0082% ao dia, na hipótese de o mutuário ser pessoa física;
- b) 0,0041% ao dia, no caso de o mutuário ser pessoa jurídica;
- c) 0,00137% ao dia, no caso de pessoa jurídica, optante pelo Simples Nacional.

Em todas estas hipóteses deverá ser acrescida a alíquota adicional de 0,38%.

Por fim, foram informados da revogação dos dispositivos que tratavam sobre a alíquota de 0,0041% ao dia, para todas as operações de mútuo.

SPED/ECF – ESCRITURAÇÃO FISCAL CONTÁBIL

Em virtude da complexidade da obrigação, novamente tratamos das regras da nova obrigação de escrituração, a qual foi determinada pela Receita Federal pela Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) passou a vigorar desde o ano-calendário de 2014, para todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e as mesmas deverão apresentá-la de forma centralizada pela matriz.

Deverão transmiti-la anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até às 23h59 do último dia útil do mês de Julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Informando, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As Pessoas Jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Da mesma forma que o SPED FISCAL que esta dividido em blocos, o ECF traz seus arquivos no mesmo formato.

Como exemplo dos Blocos, o Lucro Real estará demonstrado no Bloco “L”, o LALUR e o e_LACS no Bloco “M”, o cálculo do IRPJ e da CSLL no Bloco “N”, o Transfer Pricing no Bloco “X”, etc..

Inclusive, a legislação que rege essa obrigação é o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 98/2013 que aprovou o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Da mesma maneira que ocorreu na última reunião, o grupo não esgotou o tema e propôs que, novamente abordássemos como estão os andamentos dos trabalhos nas companhias. Logo após, foram feitas algumas considerações específicas e passou-se ao próximo tópico.

SPED FISCAL - BLOCO K

O Grupo tributário vem ao longo do ano de 2014 e início de 2015 tratando de uma das obrigações acessórias mais complexas para o contribuinte, que é o seu Controle de Estoque, o qual a partir de janeiro de 2016, para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e os atacadistas deverão informar seus estoques e produção no SPED Fiscal.

Além do “bloco K”, que trata da produção e dos estoques, os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados informarão o consumo específico padronizado, perdas normais do processo produtivo e substituição de insumos para todos os produtos fabricados pelo próprio estabelecimento ou por terceiros. O intuito do debate foi apresentar as exigências fiscais estabelecidas para o assunto, e seus impactos no processo produtivo, controles internos e procedimentos fiscais dos contribuintes obrigados à apresentação dos novos registros.

Foi debatida com os presentes, a estrutura do novo arquivo, descrevendo que entre o registro inicial (registro 0000) e o registro final (9999), o arquivo digital é constituído de blocos,

cada um com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais.

Demonstrado que o contribuinte deverá utilizar a EFD para a escrituração de diversos livros, dentre os quais o Registro de Controle da Produção e do Estoque (antigo Livro Modelo 3), cuja obrigatoriedade foi prorrogada para 1º.01.2016, para os contribuintes com atividade econômica industrial ou equiparada a industrial.

TABELA DE BLOCOS

Bloco Descrição

- 0** Abertura, Identificação e Referências.
- C** Documentos Fiscais I - Mercadorias (ICMS/IPI)
- D** Documentos Fiscais II - Serviços (ICMS)
- E** Apuração do ICMS e do IPI
- G** Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente
- H** Inventário Físico
- K** Controle da Produção e do Estoque
(em vigor a partir de Janeiro de 2016)
- 1** Outras Informações
- 9** Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Bloco K – Controle da Produção e do Estoque

Este bloco foi criado para prestar informações da produção e do estoque escriturado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores. Este bloco está dividido em registros, a saber.

Seção 7 – Bloco K

Este bloco é composto dos seguintes registros:

REGISTRO K001: ABERTURA DO BLOCO K

REGISTRO K100 - PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS/IPI

REGISTRO K200 - ESTOQUE ESCRITURADO

REGISTRO K220 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES INTERNAS

REGISTRO K230 - ITENS PRODUZIDOS

REGISTRO K235 - INSUMOS CONSUMIDOS

REGISTRO K250 – INDUSTRIALIZAÇÃO POR 3º – ITENS PRODUZIDOS

REGISTRO K255 – INDUSTRIALIZAÇÃO EM 3º - INSUMOS CONSUMIDOS

REGISTRO K990: ENCERRAMENTO DO BLOCO K

Bloco	Descrição	Reg.	Nível	Ocor.
K	Abertura do Bloco K	K001	1	1
K	Período de Apuração do ICMS/IPI	K100	2	V
K	Estoque Escriturado	K200	3	V
K	Outras Movimentações Internas	K220	3	V
K	Itens Produzidos	K230	3	V
K	Insumos Consumidos	K235	4	1:N
K	Industrialização Efetuada por 3º Produzidos	K250	3	V
K	Industrialização em 3º Insumos Consumidos	K255	4	1:N
K	Encerramento do Bloco K	K990	1	1

Em seguida foram feitas algumas considerações específicas e passou-se ao próximo tópico.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A discussão foi iniciada com a Substituição Tributária do Estado do Mato Grosso.

Relembrado que por intermédio do Protocolo ICMS 172/2013 foi estabelecida a sistemática do ICMS-ST nas operações interestaduais com ferramentas destinadas ao Estado do Mato Grosso, com efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

E o que o Protocolo dispôs:

- a) o alcance da sistemática;
- b) a base de cálculo do imposto;
- c) o cálculo do imposto;
- d) o prazo para recolhimento;
- e) as condições para aplicação da sistemática;
- f) o prazo para a remessa de informações sobre a retenção do imposto.

O referido Protocolo ICMS se aplica aos seguintes produtos, dentre outros:

- a) ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida;
- b) pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras

ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, exceto os produtos de uso agrícola;

c) chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos;

d) facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos;

e) instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios.

Os associados lembraram que foi editado no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 2244/14, mas que não definiu a forma de cálculo necessária para preenchimento dos requisitos básicos da ST. Assim, continuamos aguardando definições do Estado para aplicação da mesma, sem problemas de ordem fiscal.

A Associação (ABFA) informou aos presentes que o prazo de vigência atual da nossa pesquisa é de 01.02.14 a 31.10.15.

Antes de encerrar o assunto, o Coordenador reforçou que a Associação esta controlando o nosso pedido de Preponderantemente Industriais frente à Secretaria da Fazenda de São Paulo e que estamos na fase de conclusão do mesmo. Assim, a ABFA esta com grande expectativa de uma resposta positiva em relação ao pleito, com a possível retirada da Indústria de Ferramentas do Regime de Substituição Tributária no Estado de São Paulo.

Comunicado aos associados, que como contribuinte, a partir de 01/04/2015 o leiaute da versão 2.0 da NF-e será descontinuado.

O emissor NF-e para leiaute versão 3.10 já está disponível para download para homologação (www.emissornfehom.fazenda.sp.gov.br) e produção (www.emissornfe.fazenda.sp.gov.br). Recomendamos que a instalação e homologação da nova versão sejam feitas o mais breve possível, evitando possíveis transtornos por uma migração de última hora.

Foi sugerido manter o emissor para NF-e leiaute versão 2.0 instalado para fins de consulta dos documentos fiscais emitidos neste aplicativo, dada a impossibilidade de importar as NF-es da versão 2.0 na versão 3.10 por incompatibilidade de schemas.

Lembramos que os cadastros básicos (produtos, clientes, transportadores e emitentes) poderão ser exportados da versão 2.0 e importados na versão 3.10.

Informamos também, que o ambiente de homologação (testes) da versão 2.0 do leiaute de NF-e ficará desativado a partir de 16/03/2015.

A maioria dos associados estava tranquilo com a troca da Versão, não existindo nenhuma dúvida de ordem técnica sobre o assunto.

Ficou definido também entre os presentes, que enviássemos as datas das próximas reuniões do Grupo Tributário no exercício de 2015, a saber:

2ª Reunião – Dia 24.04.15 – 14 horas

3ª Reunião – Dia 25.06.15 – 14 horas

4ª Reunião – Dia 20.08.15 – 14 horas

5ª Reunião – Dia 22.10.15 – 14 horas

Alguns comentários foram passados sobre a diversos assuntos, e o Coordenador do Grupo Tributário, franqueou a palavra a quem quisesse fazer algum outro comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos e encerrada a Reunião às 16:00 horas.